

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.386/07 DE 20 DE JULHO DE 2007.**

***“Dá nova redação aos incisos II, III e IV do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791/02, alterada pela Lei Municipal nº. 2.275/06.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Os incisos II, III e IV do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791/02, alterada pela Lei Municipal nº. 2.275/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...”).

II – o total da alíquota de contribuição para o RPPS será de 32% (trinta e dois por cento), sendo da parte do Município 21% (vinte e um por cento), referente à contribuição patronal, e 11% (onze por cento) referente à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

III – Da alíquota de 21% (vinte e um por cento) da parte do Município, 6,54% (seis vírgula cinqüenta e quatro por cento) corresponde à alíquota complementar para recuperação do passivo atuarial e 14,46% (quatorze vírgula quarenta e seis por cento) correspondem à alíquota normal, parte patronal;

IV – A contribuição correspondente aos 6,54%, destacados no inciso III, não fazem referência aos parcelamentos existentes nas leis Municipais nº. 1.978/2003 e 2.147/2005.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de julho de 2007.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração